



Câmara Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.729 de 25 de Junho de 1.993

"Institui no Município a "SEMANA DE PREVENÇÃO A DEFICIÊNCIA" e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, ESTADO DE SÃO PAULO, MANTEVE, E EU, RENATO JOSÉ DA SILVA, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO ART.59, PARÁGRAFO 8º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica instituída no Município de Morro Agudo a "SEMANA DE PREVENÇÃO AS DEFICIÊNCIAS".

Parágrafo Único - A Semana instituída neste artigo será comemorada anualmente no período de 21 a 28 de Agosto.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão às custas de dotações próprias, suplementadas se necessário for.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo, 25 de Junho de 1.993.


RENATO JOSÉ DA SILVA
Presidente

Registrado e publicado na Coordenadoria de Administração e Legislação, em data supra.


JOSÉ CARLOS TOSTES
Coordenador de Administração e Legislação